



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N. 34/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 18 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de março de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

**3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura**

**Parecer N.34 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça**



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
414	30/03/23 13:15	1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 18 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de março de 2023, às 09h e 19min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 18/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 729.671,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais), destinado à construção de travessia na Estrada Municipal DCR-020, bairro São Luís - Ponte Serrinha, sobre o Ribeirão do Bugio.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos

Oai  
Austino



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 27 de março de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteadó**  
**Relatora**

*Daniella Freitas*